



INFORME MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE RIACHÃO

Nº. 244 Órgão Oficial do Município, Criado pela Lei nº. 004/97, de 17.01.97 – Riachão –02 de janeiro de 2017.

PODER EXECUTIVO

Prefeito Fábio Moura de Moura

EDIÇÃO EXTRA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
CNPJ: 01.612.770/0001-58

CONTRATO Nº 001/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SEGUNDO O QUE PRESCREVE A LEI MUNICIPAL Nº 168/2013, DE 14 DE JUNHO DE 2013.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito admitida, os abaixo assinados, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE RIACHÃO-PB**, Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.770/0001-58, com sua sede localizada na RUA Manoel Tomaz de Aquino, nº 485, centro, Riachão-PB, neste ato, representada pelo seu Prefeito Constitucional, Sr. **FÁBIO MOURA DE MOURA**, brasileiro, divorciado, residente na Rua Manoel Tomaz de Aquino, centro, Riachão-PB, e do outro lado, a Srª. **MARIA JOSÉ CAMÉLO DA SILVA**, brasileira, solteira, Agente Comunitário de Saúde-ACS, residente na Fazenda Boa Esperança, S/N – Área Rural, Tacima/PB, portadora da Carteira de Identidade-RG nº 582301992-SSP/SP e CPF nº 062.020.684-50, doravante, denominada de **CONTRATADA**, celebram entre si, como justos e contratados, nos termos das cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA- Tem por objetivo o presente Contrato, a prestação pelo **CONTRATADO** de serviços como **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado na Secretaria de Saúde e Saneamento, com uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo-se escala de trabalho elaborada pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os serviços objeto da contratação serão prestados no âmbito do territorial do **CONTRATANTE**, compreendendo as áreas urbana e rural, com visitas residenciais em atendimento as exigências do Programa.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA SEGUNDA- O presente Contrato é feito com fundamento no que dispõe o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e na forma do estabelecido na Lei Municipal nº 168/2013, de 14 de junho de 2013.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRAS - Em contraprestação o **CONTRATANTE** se compromete a remunerar mensalmente os serviços objeto do presente contrato com a importância de R\$ 1.014,00 (Hum mil e quatorze reais) de vencimento bruto, efetuando-se os descontos obrigatórios.

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento dos serviços objeto deste Contrato processar-se-á mediante crédito em Conta-corrente especificada pela **CONTRATADA**, nos moldes efetuados aos demais servidores do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento das despesas decorrente da execução do objeto deste contrato, correrá por conta da Dotação Orçamentária própria específica.

Rua Manoel Tomaz de Aquino – 485, centro, Riachão/PB, Cep. 58.235-000 Tel: 083 36391002
E-mail: prefeiturariachao@yahoo.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
CNPJ: 01.612.770/0001-58
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA- A **CONTRATADA** comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, gozar de boa saúde física e mental e comprovar escolaridade mínima e aptidão para o exercício do cargo.

CLÁUSULA SÉTIMA- Sob pena de dispensa e outras penalidades previstas em lei, o **CONTRATADO** deverá se eximir de:

- praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa;
- faltar ao serviço injustificadamente;
- chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa;
- faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas;
- praticar usura em qualquer de suas formas;
- receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para o qual foi admitido;
- empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da qual foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA OITAVA- Sob pena de dispensa e outras penalidades previstas em lei, a **CONTRATADA** deverá:

- participar das reuniões para as quais for convocado pelo **CONTRATANTE**, bem como, se submeter a curso de treinamento/reciclagem;
- cumprir a jornada semanal de trabalho previamente estabelecida, permanecendo no local designado durante o período do expediente;
- relatar ao **CONTRATANTE** qualquer ocorrência que por ventura venha acontecer durante o expediente de trabalho.

DO PRAZO

CLÁUSULA NONA- A duração do presente Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando no dia 02 de janeiro e término em 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado por igual período, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA- A rescisão poderá ocorrer nos casos previsto neste contrato, a pedido da **CONTRATADA**, ou a critério do **CONTRATANTE**, quando a admitido não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as obrigações que lhe forem confiadas, não se exigindo, nessa hipótese, qualquer outra formalidade que a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- A **CONTRATADA** contribuirá obrigatoriamente para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que o **CONTRATANTE** recolherá valor de acordo com as normas previstas por aquele órgão, devendo os benefícios previdenciários serem requeridos naquela Autarquia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- O Presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- O tempo de contribuição será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade, nos termos do art. 40, § 9º da Constituição Federal.

Rua Manoel Tomaz de Aquino – 485, centro, Riachão/PB, Cep. 58.235-000 Tel: 083 36391002
E-mail: prefeiturariachao@yahoo.com.br



INFORME MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE RIACHÃO

Nº. 244 Órgão Oficial do Município, Criado pela Lei nº. 004/97, de 17.01.97 – Riachão –02 de janeiro de 2017.

PODER EXECUTIVO

Prefeito Fábio Moura de Moura
EDIÇÃO EXTRA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
CNPJ: 01.612.770/0001-58

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ficando eleito o foro da Comarca de Araruna-PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas estabelecidas, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito e em único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Riachão/PB, 02 de janeiro de 2017.


FÁBIO MOURA DE MOURA
CONTRATANTE

MARIA JOSÉ CAMELO DA SILVA
MARI JOSÉ CAMELO DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luiziza Camargo de F. Belmont
Kelvine Silva Santos